

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R C E E N° 2525/73  
Aprovado por deliberação  
Em 07/11/1973.

Processo CEE n° 2518/73

Interessado: Antonio Carlos Ferreira Dias

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no Exterior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO:

Antônio Carlos Ferreira Dias, filho de Ary Ferreira Dias e de Maria de Lourdes dos Reis Ferreira Dias, nascido em Campinas, Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1956, portador da Cédula de Identidade n° 5.775.066, domiciliado e residente em Jaú, a Rua Aristides Lobo Sobrinho, n° 120, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior para fim de prosseguimento de sua vida escolar. Ficha Escolar -

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar: curso primário, com quatro séries na Escola Grupo Escolar "Dr. Domingos de Magalhães", em Jaú, no Estado de São Paulo;

Curso Ginásial, com quatro séries, no Instituto de Educação Estadual "Caetano Lourenço de Camargo" de Jaú, no Estado de São Paulo; frequentou, no mesmo estabelecimento de ensino a 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1971 e 1972, tendo sido promovido para a terceira série.

Em 1972/73 matriculou-se na Escola Secundaria Robert E. Lee, de Tyler, Texas, Estados Unidos da América do Norte, registrando um semestre de comparecimento e estudando, com boas médias de aproveitamento, estas disciplinas: História dos Estados Unidos, Química, Educação Física Masculina III, Álgebra, Desenho Geral e Inglês III.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição esta amparada pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE n° 19/65.

O aluno esta matriculado no Colégio Padrão, de Jaú, no Estado de São Paulo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votemos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Antonio Carlos Ferreira Dias, na Escola Secundaria Robert E. Lee, aos do primeiro semestre da terceira serie do 2° grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre de 1973 no estabelecimento

de ensino onde está matriculado.

É o nosso voto, salve melhor entendimento.

São Paulo, 06 de novembro de 1973.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência da deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizadas após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachel Gevertz,

Sala das Sessões da CSG, em 07 de novembro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente em exercício